

EDITAL Nº 14/2025 - GAB/SFS

São Francisco do Sul/SC, 01 de outubro de 2025.

ELEIÇÃO CONCAMPUS - MANDATO 2025-2027

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus São Francisco do Sul nomeado pela Portaria nº 171 de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024 no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução (ANEXOS) Nº 11/2021 - CONSUPER, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTES nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus São Francisco do Sul/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2025/2027.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único. Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. 3, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Diretor-Geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02(dois) representantes da sociedade civil.



- **Art. 2º** Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS São Francisco do Sul, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2025/2027, conforme segue:
- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,
- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,
- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente;
- 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos;
- 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

- **Art. 3**º Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus São Francisco do Sul, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.
- **Art. 4º** Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus São Francisco do Sul, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.
- **Art.** 5º Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.
- **Art.** 6° Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo Campus.

Parágrafo Único. Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7º Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.



Art. 8° Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC Campus São Francisco do Sul;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

- **Art.** 9º Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS São Francisco do Sul deverão protocolar, junto ao Gabinete do Campus, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no Cronograma (Anexo III), contendo os seguintes documentos:
- I. Cópia da Identidade;
- II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento;
- III. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo IV).
- Art. 10. Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada em mural a Lista de Candidatos Inscritos.
- § 1º Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo III), para pedidos de impugnação das candidaturas, que deverão ser protocolados na Direção Geral do Campus com justificativa formal e devidamente assinados.
- § 2º Encerrado o período de recursos, será divulgada em mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo III).

DA CAMPANHA ELEITORAL



- Art. 11. O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo III) deste Edital.
- Art. 12. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.
- Art. 13. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único. Será permitido o uso do email institucional.

Art. 14. Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

- **Art. 15**. Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:
- I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC Campus São Francisco do Sul;
- II. Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC Campus São Francisco do Sul;
- III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus São Francisco do Sul, sendo maiores de idade;
- IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada;
- V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno.
- § 1º Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:
- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;



- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 16. Não estarão aptos a votar:

- I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

DA MESA RECEPTORA

- Art. 17. Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.
- § 1º A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção-Geral.
- § 2º Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC Campus São Francisco do Sul.
- Art. 18. Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.
- Art. 19. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1° mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção Geral do Campus, possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

- Art. 20. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais ou eletrônicas.
- Art. 21. A votação será realizada nas dependências do IFC Campus Campus São Francisco do Sul.
- Art. 22. Cabe ao eleitor durante o processo de votação:



- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro, ou registrar em urna eletrônica, correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar, ou confirmar, seu voto na urna de votação.

Parágrafo único. O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito a voto, com antecedência mínima de 48 horas.

- **Art. 23**. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá: I. Lacrar a urna:
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.
- **Art. 24**. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo Único. A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O credenciamento é facultativo e dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (anexo V), que deve ser preenchido e encaminhado ao Gabinete do Campus no período definido no cronograma (Anexo III).



Art. 26. Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.
- **Art. 27**. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção-Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:
- I. Interferir no trabalho da mesa:
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.
- IV. Interferir no trabalho da mesa;
- V. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- VI. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.
- Art. 28. A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

- **Art. 29**. Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.
- **Art. 30**. Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.
- Art. 31. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:
- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.



Parágrafo único. Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 32. Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único. Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

- Art. 33. Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egresso e pai de aluno.
- **Art. 34**. Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.
- Art. 35. Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36. Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, exceto nos casos previstos no art. 29.

Art. 37. O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em



seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 39. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus São Francisco do Sul.

ANEXO III - Cronograma do Processo Eleitoral

Ordem	Descrição	Data 01/10/2025	
1	Publicação do edital		
2	Inscrição dos Candidatos	02 a 09/10/2025	
3	Divulgação da lista de inscritos	10/10/2025	
4	Imposição de recursos aos inscritos	11 e 12/10/2025	
5	Avaliação dos recursos:	13/10/2025	
6	Divulgação da lista dos candidatos homologados	13/10/2025	
7	Período de campanha eleitoral:	20 a 24/10/2025	
8	ELEIÇÃO - Manhã, Tarde e Noite	30/10/2025	
	(das 09h00 às 21h00)		
9	Divulgação do resultado	31/10/2025	
10	Prazo para recursos quanto aos resultados	31/10 a 02/11/2025	
11	Resultado Recurso	03/11/2025	



12	Homologação do Resultado final	03/11/2025
----	--------------------------------	------------

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS São Francisco do Sul:	
Nome do candidato:	
CPF:	
SIAPE/Matrícula escolar:	
Categoria:	
() Docente	
() Técnico Administrativo	
() Discente	
() Egresso	
() Pai de aluno	
Venho por meio deste, requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de Campus de São Francis CONCAMPUS.	co do Sul –
Nestes termos,	
Pede deferimento.	
São Francisco do Sul,de	de 2025

Assinatura do Candidato



ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS XXXXX:			
Eu,			
na condição de candidato, venho através deste, aprese para a eleição que comporá a representação no CONO orientações regidas no Edital nº 14/IFC/Campus São F	CAMPUS do Cam	pus São Francisco do	
(nome con	mpleto do fiscal)		
São Francisco do Sul,		de	de 2025.
Accinatur	ra do Candidato		

OBS: Conforme a Resolução nº 29 - ANEXO Nº 11- CONSUPER/2021, a indicação do fiscal é facultativa, ficando a critério do candidato.

FOLHA DE ASSINATURAS

EDITAL Nº 14/2025 - GAB/SFS (11.01.08.01.01)

 $(N^o do \ Protocolo: N\~AO \ PROTOCOLADO)$

(Assinado digitalmente em 29/10/2025 19:51)

ADALTO AIRES PARADA

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/SFS (11.01.08.01)

Matrícula: ###129#7

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: 14, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 29/10/2025 e o código de verificação: 89c2e607d5